TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007486-82.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e GILMAR SILVA GUIMARÃES e JOSELMA BEATRIZ DA

Requerente: SILVA SANTOS

Inventariado: AVERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes não cuidaram de atender a decisão de fl. 64, motivo pelo qual as atribuições obedecerão ao critério expresso nesta sentença. Urge considerar que o termo de renúncia foi declarado nulo, decisão tomada pela preclusão máxima. O falecido deixou apenas direitos contratuais sobre o imóvel objeto da matricula nº 112.995 (fl. 54) do CRI local, consistente no "terreno situado nesta cidade, constituído do lote 3413B da quadra 95, do Loteamento Cidade Aracy, medindo 5m de frente para a rua Noventa e Um, 5m aos fundos confrontando com o lote 3380; 25m à esquerda com o lote 3413A; 25m à direita com o lote 3414, encerrando uma área de 125m²". Atribuições: a viúva meeira, qualificada à fl. 49, faz jus a 50% desses direitos, correspondentes a R\$ 4.991,99, enquanto o herdeiro Gilmar Silva Guimarães, que é casado (fl. 14) faz jus a 50% desses direitos, correspondentes a R\$ 4.991,99.

A FESP concordou com a questão tributária, conforme fl. 56. Consta de fl. 51 que a situação tributária federal do inventariado carece de regularização. Enquanto os interessados não atenderem aquela exigência, não terão como obter o formal de partilha.

Deliberada partilha nos moldes supra, **HOMOLOGO**, por sentença, as atribuições acima lançadas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Só depois da regularização de fl. 51 é que será possível aos interessados obterem o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E. CGJ. Com a publicação desta sentença nos autos, dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

São Carlos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA